



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 111, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER  
PARCERIA COM O PRODUTOR RURAL PARA  
PAGAMENTO DE HORAS/MÁQUINAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal  
autorizado a fazer parceira com o produtor rural para pagamento de horas/máquinas não  
ultrapassando um limite de 5 horas para cada produtor, na forma estabelecida no Art. 146  
inciso IV da Lei Orgânica do Município e decisão do Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.

§1º - Os produtores rurais para terem os benefícios da  
presente Lei, deverão protocolar requerimentos junto a Prefeitura Municipal endereçado á  
Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º - A Secretaria Municipal de Agricultura emitirá relatório  
detalhado e laudo técnico do Engenheiro Agrônomo ao Prefeito Municipal do  
planejamento e atendimento dos serviços prestados aos produtores.

§3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, realizará coleta  
de preços com finalidade de atingir a proposta mais vantajosa para a administração, no  
tocante ao custeio de 50%(cinquenta por cento) do valor hora/máquina.

§4º - Fica dispensada a instauração de procedimento  
licitatório, com base no Decreto de Situação de Emergência nº 573, de 24 de outubro de  
2007.

§5º - Os produtores rurais para requererem o benefício de que  
trata esta Lei, deverão anexar no requerimento de que trata o § 1º, comprovação de emissão  
de notas fiscais de produtos guiados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei,  
correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão  
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, 04 de dezembro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**